



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.285, DE 19 DE MARÇO DE 2025

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Cavalho)

Institui e insere no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba a Campanha “Férias Turquesa”, para conscientização quanto aos perigos do Cerol, Linha Chilena e outros similares nas escolas do Município de Indaiatuba e demais eventos municipais.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha “Férias Turquesa”, a ser realizada anualmente nos meses de junho e dezembro, no âmbito do Município de Indaiatuba, com a implementação de ações de Conscientização sobre os Perigos do Cerol, Linha Chilena e outros similares tendo como objetivo de informar e sensibilizar a população sobre os riscos de linhas cortantes, promovendo a segurança e prevenção de acidentes.

Art. 2º A campanha tem o objetivo principal de zelar pela vida e integridade física de motociclistas, ciclistas e demais munícipes, prevenindo acidentes e promovendo uma cultura de segurança no trânsito e em espaços públicos, fortalecendo a educação e a conscientização desde os primeiros anos de escolaridade.

Art. 3º As diretrizes da campanha incluem:

I - a realização de ações educativas em escolas, empresas e comunidades locais;

II - a divulgação de materiais informativos sobre os perigos do cerol, linha chilena e outros similares, bem como suas consequências legais, enfatizando a legislação já existente no município;

III - a promoção de palestras e eventos com especialistas em segurança pública e trânsito;

IV - a efetiva fiscalização e apreensão de materiais proibidos;

V - o incentivo à participação da sociedade civil na denúncia do uso de linhas cortantes;

VI - a realização de trabalhos coordenados pelos órgãos competentes, para estruturar as ações da campanha, inclusive em eventos já dispostos no calendário municipal, e os que vierem a ser incluídos no mesmo;

VII - o incentivo à prática da pipa de maneira recreativa, por meio do patrocínio de eventos para competição, avaliando formato, beleza e desenvoltura dos praticantes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

VIII - parcerias para distribuição gratuita de antenas corta-pipa em pontos estratégicos da cidade, notadamente em pontos de moto táxi e locais que utilizam serviços de entregadores;

IX - instalação de placas orientativas nos parques da cidade, alertando sobre a proibição do uso de cerol, com a recomendação de que se solte as pipas com linhas inofensivas em pipódromos afastados de redes elétricas a serem listados e recomendados pelos meios de comunicação oficial.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, fica autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para a execução da campanha.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 19 de março de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO